

MADE IN CHINA: CONTRIBUIÇÃO CHINESA PARA O DEBATE SOBRE COPYRIGHT

MADE IN CHINA: CHINESE CONTRIBUTION TO THE DEBATE ON COPYRIGHT

Raphael Silveiras¹
raphaelsilveiras@outlook.com
Doutorando em Sociologia pela Unicamp
Professor IMES/Catanduva

Resumo:

Como se sabe, a China recuperou nas últimas décadas a relevância que possuía durante a maior parte da história. Todavia, parte de seus traços culturais não são considerados na dinâmica de influências entre países que compõem o processo de globalização. Diante disso, este artigo problematiza o *copyright* a partir do modo como a cultura chinesa lida com a cópia. Para tal, apresentam-se introdutoriamente alguns traços da história e cultura chinesas; distinções dessa cultura em relação à ocidental; resistência cultural chinesa; e resistência chinesa ao *copyright*. A partir disso, o artigo destaca a importância de se refletir sobre a influência da China no Ocidente tendo como objeto de análise o *copyright* e conclui que a resistência é um elemento relevante na cultura chinesa, algo que poderá influenciar na dinâmica do formato contemporâneo de *copyright* entabulada especialmente por países ocidentais e encabeçada pelos Estados Unidos.

Palavras-chave: China. resistência cultural. *copyright*.

Abstract:

As it is known, China recovered in the last decades the relevance that it had during a greater part of history. However, part of their cultural traits are not considered in the dynamics of influences among countries that make up the globalization process. Therefore, this article discusses the copyright from the way as Chinese culture deals the copy. For this, it presents some introductory traces of Chinese history and culture; distinctions of this culture in relation to the Western culture; Chinese cultural resistance; and then the Chinese resistance of the copyright. With regard to this, it concludes that the resistance is an important element in the Chinese culture, which may influence the dynamics of contemporary format of copyright, built especially by the Western countries and led by United States of America.

Keywords: China. cultural resistance. *copyright*.

¹ Trabalho realizado com a concessão de bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp).

Introdução

A China tem se afirmado há algumas décadas como uma potência econômica e está entre os países que lideram o cenário global. Não obstante, embora pareça alinhada a uma ideologia que domina parte massiva dos países que compõem o pensamento ocidental – como a centralidade do capital econômico e do avanço tecnológico para o desenvolvimento da sociedade –, defendo neste artigo que é necessário considerar a tradição chinesa bem como seu longo processo histórico para compreender seu alinhamento com o cenário internacional. Isto porque há a tendência de sua concepção de mundo afetar cada vez mais a dinâmica internacional na medida em que a China passa a ocupar esse lugar de destaque global. E, assim como os Estados Unidos conseguiram intervir na relação de diversos países com a informação e dela com o direito autoral por meio do acordo TRIPS, entre outros, a China passa a ter maiores condições de exercer esse tipo de influência.

Para refletir sobre os pontos colocados acima, apresento considerações sobre a força do campo e a resistência chinesa às transformações sociais para, em seguida, tratar do estreitamento da relação entre China e Ocidente, onde distintas concepções de mundo são obrigadas a dialogar e convergir – em especial na esfera de *copyright* –, e apresentar formas de resistência aos direitos autorais, tanto pela China como em outros países emergentes e mesmo na prática dos DJs. Por fim, exponho algumas considerações acerca das relações de poder e discursos de verdade que envolvem o debate sobre o *copyright*.

II – História e tradição chinesas

A civilização chinesa não teria um início histórico. A China seria um acontecimento natural, perene, ao contrário das construções históricas ou alegóricas de outras civilizações. Conforme Kissinger (2011), o próprio Imperador Amarelo – considerado historicamente como herói fundador da China – não teria fundado a China, mas apenas reestabelecido o império chinês. Além disso, existem outros elementos importantes que marcam as raízes desse país, mais precisamente as raízes genealógicas do povo chinês: o campo e a família.

Fei Xiaotong (1992) aponta que os “caipiras” são os verdadeiros fundadores da China. Diferente do pensamento ocidental, a família é tomada como a unidade básica social chinesa e não

o indivíduo, remetendo a um princípio de coletividade mais marcante do que o presente nos preceitos ocidentais. Na obra de Xiaotong (1992), as vilas são vistas como a unidade básica da sociedade rural chinesa, contendo poucas ou milhares de casas. Tais vilarejos seriam isolados, com pessoas que raramente se relacionam com outros mundos, isolados em seus círculos sociais. Para o autor, existem dois tipos de sociedade, a baseada no ritual e no costume (*lisu*) e outra fundamentada na lei e na razão (*fali*). Os vilarejos chineses teriam seguido o ritual e o costume, nos quais as pessoas são coagidas a reproduzir a estrutura vigente, não havendo a possibilidade de escolha. No entanto, há um processo de urbanização na China que propicia uma interação entre campo e cidade. Isso faz com que essa tradicionalidade campesina se altere, mas não suprima a cultura do campo: “[a] pesar de agora estarmos vivendo há algum tempo em cidades modernas, nós não abandonamos completamente aqueles hábitos que são proeminentes na sociedade rural” (XIAOTONG, 1992: 48).

Para além do campo, a tradição marca a cultura chinesa de tal modo que não se tem a dialética hegeliana como um fator importante na construção histórica de suas gerações. Embora existam algumas perspectivas de ruptura da juventude chinesa com as gerações precedentes, o próprio Mao Zedong pondera que a revolução cultural foi um acontecimento tímido – conforme menciono adiante. Outro traço cultural da tradição chinesa é a presença dos ensinamentos de Confúcio (551 a 479 a.C.). Ele pregava o caminho a uma sociedade justa e harmoniosa defendendo a *retificação* e o passado. A filosofia confucionista possui ressonância na cultura chinesa até hoje (GRANET, 2004), embora não se possa dizer que o comportamento da população no cotidiano reflita de modo hegemônico, o pensamento confucionista. E o fato de Mao Zedong (1893-1976) recorrer ao legado chinês para resolver os impasses em sua época reforça a presença da tradição nesse país.

A cópia também é vista como algo pertencente aos caracteres que delineiam a cultura chinesa, onde o confucionismo pode ser levado em consideração por encorajar essa prática. Conforme presente nos *Analectos* (CONFÚCIO, ([19--?]): 78): “O Mestre disse: ‘[u]m transmissor e não um criador, acreditando e amando os ancestrais’”. É de conhecimento público que os chineses reproduziram uma série de monumentos

possuidores de significância histórica e artística para outros países, como a Torre Eiffel, o Arco do Triunfo e o Capitólio Americano. Para Bosker (2013), a cultura da cópia chinesa está presente em sua filosofia, sistema de valor e relações de poder, algo que difere substancialmente da noção de cópia presente de modo genérico no Ocidente. A habilidade de realizar boas cópias marcaria a perspectiva de superioridade cultural e tecnológica chinesa, onde a coexistência do original com seu duplo indistinguível não desencadearia uma crise ontológica: “[e]star habilitado a fazer uma cópia perfeita é estar habilitado a tomar controle do mundo” (BOSKER, 2013: 24). A memorização e a cópia permearam no passado chinês inclusive provas de ascensão hierárquica (WILLIANS, 2014).

A China era líder na tecnologia náutica desde a dinastia Song (960-1279), possuindo condições de exercer o domínio de uma territorialidade maior do que a sua. Mas ela não tinha a pretensão de colonizar outras terras através de suas expedições marítimas. Os imperadores chineses consideravam dispendioso influenciar países distantes da China; e os mandarins – título dado aos altos funcionários públicos – não possuíam habilidades militares, mas domínio dos clássicos confucionistas e de artes como a poesia e a caligrafia. A ideia militar era dissolver invasões e atravancar a formação de coalizões bárbaras, governar os bárbaros com rédea solta (*ji mi*) (KISSINGER, 2011). Isto se fazia não pelo conflito, mas corrompendo para diluir a possibilidade de conflito; e quando perdiam uma batalha, os chineses faziam com que os conquistadores trabalhassem de modo contrário à conquista efetiva:

Quando as dinastias estrangeiras saíam vitoriosas da batalha, a elite burocrática chinesa oferecia seus serviços e apelava aos conquistadores com a premissa de que uma terra tão vasta e única como a que haviam acabado de dominar só poderia ser governada pelos métodos chineses, pela língua chinesa e pela burocracia chinesa preexistente. A cada geração, os conquistadores se viam cada vez mais assimilados à ordem que haviam buscado dominar. Finalmente, suas próprias terras nativas – o ponto de partida de suas invasões – seriam vistas como parte da

própria China. Eles se veriam buscando interesses nacionais chineses, com o projeto de conquista efetivamente virado do avesso (KISSINGER, 2011: 39).

É ciente do vínculo chinês com o campo, a ancestralidade, a cópia e sua resistência cultural que se deve levar em consideração a entrada do pensamento ocidental na China e, por sua vez, da China no Ocidente.

III – A introdução do Ocidente na China e da China no Ocidente

A China entra na idade moderna como o país mais rico do mundo, indiferente ao comércio exterior e indiferente ao desenvolvimento comercial e tecnológico dos ocidentais que passariam a se relacionar com ela. Como se sabe, quando os ocidentais gozaram de liderança marítima atuaram de forma oposta aos chineses, conquistando territórios e colonizando-os; e quando os ocidentais obtiveram condições de dominar a China agiram diferente dos outros “conquistadores”, pois possuíam interesses específicos: estabelecer comércio com os nativos. Não se preocupavam em substituir a dinastia da China, mas impor uma ordem de relação econômica. Deste modo, a tática de corromper e envolver os estrangeiros que tentavam substituir sua dinastia não era mais tão adequada.

A Guerra do Ópio (1839-1842 e 1856-1860) é marcada como o momento em que se instaura uma conexão incisiva, impositiva, entre ocidentais e chineses. A Grã-Bretanha importava diversos produtos da China – entre eles chá, seda e porcelana –, ao passo que o ópio foi um dos únicos produtos que progrediram no mercado chinês. Em poucas palavras, a Guerra do Ópio foi um modo de a Grã-Bretanha implantar o moderno narcotráfico capitalista, fundamental para pagar as importações que fazia da China (Sukup, 2002). A partir dessa guerra, houve a celebração do Tratado de Nanquin, Hong-Kong foi cedida à Inglaterra, alguns portos foram abertos ao mercado europeu e norte-americano, e em 1858 o comércio do ópio foi legalmente admitido (MACHT, 1915; DUARTE, 2005) – uma das consequências do Tratado de Naquin. Com o tempo, a China passou a se incorporar em um mundo que se processava de modo diferente do dela. Para resistir à sua dissolução, valeu-se de dois recursos tradicionais: “a capacidade analítica de seus diplomatas e a

resistência e confiança cultural de seu povo” (KISSINGER, 2011: 73).

Todavia, o Ocidente entrou na China. Ela passa a jogar o jogo ocidental a partir da “modernização” e da economia globalizada somente quando Deng Xiaoping (1904-1997) ocupa a liderança política da República Popular da China. Ele fica no poder de 1978 a 1992. Já em 1978 anuncia suas políticas das Quatro Modernizações, criada em 1963 por Chu En-Lai. Essas modernizações se dariam na área da indústria, agricultura, ciência e tecnologia, e forças armadas. Foi por meio da objetivação dessas metas que se passou a falar de um socialismo com características chinesas. Em síntese, a partir do estabelecimento forçado das relações políticas e econômicas com países ocidentais, a China soube entrar no jogo ocidental e ocupar, hoje, uma posição que a favorece (SCHMIDT, 2011).

IV – A propriedade intelectual do Ocidente na China

A partir de Deng Xiaoping que se pode falar de uma propriedade intelectual na China próxima à encontrada no Ocidente. Com seu alinhamento a uma economia de mercado e uma política de abertura ao investimento exterior, a China não poderia ficar isenta da propriedade intelectual, visto que ela é um artifício fundamental para o Ocidente proteger invenções, criações e o privilégio da reprodução das mesmas. O primeiro encontro entre China e Ocidente para tratar de propriedade intelectual foi durante as negociações do Acordo de Comércio Sino-Americano, em 1979. A partir da pressão dos americanos, os chineses, relutantes, assinaram um acordo sem o conhecer plenamente (Yang, 2003). Em 1980, a China se torna membro da Organização Mundial de Propriedade Industrial. Entretanto, a Lei sobre direitos de autor, mais conhecida como *copyright*, demorou mais de uma década para ser concluída, entrando em vigor somente em 1991 (YUFENG, 2010).

Em consonância com a perspectiva de intensificação de relações comerciais, a China entra em 2001 na Organização Mundial do Comércio (OMC) – o que se deu a partir de difíceis negociações com os Estados Unidos e a União Europeia. A entrada na OMC implica a liberalização de inúmeros elementos, inclusive da noção de propriedade intelectual por meio do TRIPS (SUKUP, 2002). Ele se refere ao Acordo

sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio, o qual está atrelado ao princípio de previsibilidade, um dos princípios para o comércio da OMC². O TRIPS foi um instrumento muito importante para os Estados Unidos se livrarem de uma crise econômica e manterem-se na liderança mundial, angariando capital por meio do entrelaçamento entre propriedade intelectual e tecnologias de ponta (DRAHOS & BRAITHWAITE, 2002)³. A partir de uma série de práticas coercitivas sem uso de forças militares – como restrição de relações comerciais –, os Estados Unidos conseguiram persuadir mais de 100 países a se comprometer com o TRIPS (DRAHOS, 1995).

Acadêmicos como Yu (2001) e Drahos (1995) não consideram o TRIPS algo democrático. Ele é coercitivo (TIAN; CHAO, 2011; DRAHOS, 1995), visa a construção de uma base mínima entre os países da OMC para possibilitar a relação entre os mesmos, mas desconsiderando em grande medida as diversidades econômicas, políticas e culturais desses países (Menezes, 2015); é uma valorização do conhecimento que se dá por meio da restrição ao mesmo (GUEDES PINTO & CARLOTTO, 2015). Portanto, o TRIPS apresenta-se antes como uma imposição do que uma tentativa de conciliação entre as idiosincrasias dos envolvidos. Isto parece característico da tradição norte-americana bem como de países ocidentais colonizadores e suas estratégias de firmar vínculos com outros países – algo que é marcante na história⁴.

Com os prós e os contras, o governo chinês percebeu que a questão do direito de propriedade intelectual era uma necessidade (CHOW, 2004). Como dito, a China implementou a Lei de *copyright* em 1991. Em 1992 já se vinculava ao direito autoral internacional por meio de sua assinatura da Convenção de Berna (1886) e da Convenção Universal de Copyright (1952) (YUFENG, 2010), as duas principais convenções de proteção de *copyright* (UNESCO, 2010) que foram revisadas pela última vez em 1971. A China

² Conferir (cf.) <www.wto.org>. Acesso em 01 jun. 2016.

³ No que se refere ao peso da propriedade intelectual para os Estados Unidos, cf. Guedes Pinto & Carlotto (2015).

⁴ Para história do TRIPS, cf. Drahos (1995), Chang (2001), Perelman (2003) e May & Sell (2004). No que diz respeito a acordos posteriores ao TRIPS, cf. *A estratégia norte-americana de fórum shifting para a negociação de acordos TRIPS-plus com países da América Latina* (MENEZES, 2015).

realiza grandes esforços para estar em conformidade com essa noção em grande medida americana de propriedade intelectual, adentrando até mesmo na proteção digital de *copyright*, registrando em 1999 o primeiro caso sobre violação de propriedade intelectual na Internet chinesa (TONG, YAN, HAO, 2008). Segundo o artigo *Digital Copyright Protection in China* (TONG, YAN, HAO, 2008), são altos os números de casos que violam a propriedade intelectual, os quais ocorrem geralmente com textos, músicas, imagens, filmes e outras combinações de mídias digitais, sendo que esses tipos de infração representam cerca de 80% das infrações de *copyright* na Internet.

O governo chinês se mostrou preocupado com a prática deste tipo de infração na China e passou a desenvolver guias para a conscientização das pessoas sobre o direito à propriedade intelectual. Em outubro de 2005, o Comitê Central do Departamento de Publicidade do Partido Comunista da China vinculou-se a órgãos nacionais e desenvolveu uma campanha contra infrações digitais e da Internet que foi considerada a maior campanha de combate à pirataria e infrações de *copyright* na história da China. No ano seguinte, a Administração Nacional de Copyright da China (NCAC) lançou a *Campanha Especial para Infrações na Internet e Pirataria*, uma campanha de três meses que combatia infrações e pirataria no mundo, onde uma das atividades envolvia o fechamento de sites ilegais (TONG, YAN, HAO, 2008). Em 2010 lançaram outra campanha de três meses contra a pirataria na Internet, a qual tinha como objetivo eliminar sites que estivessem oferecendo produtos piratas; e quem vendesse ou baixasse esse material seria severamente punido (CHINA.ORG, 22 jul. 2010). Durante o período da *Expo Shanghai* de 2010, a NCAC iniciou um rápido mecanismo de reação à pirataria na Internet (Intellectual Property Protection in China, 16 abr. 2010). Em 2012, a WIPO (World Intellectual Property Organization) saudou o novo *Tratado para Performances Audiovisuais*, pois “[o] novo tratado traz artistas audiovisuais para dentro do quadro internacional de direito autoral de uma forma abrangente pela primeira vez” (WIPO.INT, 26 jun. 2012: *online*).

No *Special 301 Report on Copyright Protection* de abril de 2015, os Estados Unidos mantêm a China em sua lista de países com prioridades no que se refere ao não respeito ao

copyright, ainda que ela tenha feito avanços na defesa do *copyright* (ESTADOS UNIDOS, abr. 2015). O relatório é publicado desde 1989. A China aparece na lista de observação prioritária desde a primeira publicação. Em fevereiro de 2015, o *International Intellectual Property Alliance* (IIPA) publicou um documento apontando os avanços da China acerca da propriedade intelectual. Além disso, são traçados alguns planos para o avanço à proteção da propriedade intelectual (IIPA, 06 fev. 2015). Mas contrafações como a pirataria continuam acontecendo na China. São inúmeros os exemplos em artigos de jornais, como o auxílio da pirataria para a disseminação de jogos do videogame PS4 (Playstation 4, Sony) na China na medida em que o país autorizou a circulação de apenas quatro jogos (KLEINA, 2015); e a existência de lojas piratas da Apple na China que revendem ilegalmente produtos da empresa ou piratas e que são lojas tão requisitadas quanto as oficiais (LEE, 2015)

É visível que o governo chinês está preocupado com as infrações de *copyright* e desenvolve uma série de projetos e implementações jurídicas para mitigá-las. O governo está se alinhando às concepções de propriedade intelectual capitaneadas pelos Estados Unidos, está caminhando no sentido indicado por instâncias organizacionais e tratados com os quais se vinculou, inclusive a China foi o país que mais requisitou patentes no ano de 2014 (ESTADOS UNIDOS, 2015). Mas entre as diversas dificuldades para a efetiva implementação do *copyright* na China⁵ se destaca a falta de empenho dos cidadãos na sua utilização, a dificuldade de transformar a cultura chinesa, de suprimir a concepção que possuem da cópia.

Para Thatcher (2008), a cultura chinesa é tolerante às práticas que estão em contraposição ao *copyright*. Yufeng (2010: 218) afirma que “[a] ideologia confucionista tradicional ainda é forte na sociedade chinesa. Autores geralmente preferem que seus trabalhos sejam disseminados publicamente ao invés de reivindicar seus direitos autorais”. Através de relatos de experiências com chineses, Gregory Chow (2004: 79) pondera que “o conceito ocidental de direitos de propriedade intelectual ainda não existe na China, nem está a ser plenamente compreendido”. Assim, torna-se evidente que existe uma espécie de resistência do povo chinês a uma ocidentalização em sua prática

⁵ Cf. Ton, Yan e Hao, 2008; Tatcher, 2008; e Yufeng, 2010.

– ao menos no que concerne à objetivação do *copyright*. Tendo em vista a tradição na qual a cópia é considerada algo positivo e o fato de os chineses terem uma técnica de resistência cultural em momentos nos quais eram invadidos por conquistadores, o povo chinês mostra que possui condições de resistir a uma resignificação da cópia. Para além da empreita de conquistadores, o próprio Mao Zedong sentiu a resistência do povo chinês quando tentou modificar sua cultura.

Desde a unificação da China, Mao Zedong foi o primeiro governante a colocar como política de Estado o fim das tradições chinesas; pensava no rejuvenescimento da China por meio da eliminação de sua tradição, a ponto de proibir a leitura de clássicos chineses. Mao instigou os jovens a se oporem à geração anterior com o fim de gerar o novo, rejuvenescer a sociedade chinesa. Contudo, sua contradição revelava-se nas próprias práticas, na medida em que se valia de clássicos chineses para administrar a China. E por mais que Mao Zedong tenha tentado modificar a China, percebeu que sua transformação era um processo longo e que ele mesmo não teria conseguido ir muito longe. Na primeira conversa que Nixon, então presidente dos Estados Unidos, teve com Mao Zedong, em 1972, Nixon o cumprimentou por ter transformado a antiga civilização chinesa. Mao respondeu: “[s]ó fui capaz de mudar alguns lugares nos arredores de Pequim” (KISSINGER, 2011: 120). Deste modo, compreende-se que a resistência às transformações não acontece apenas com o que vem de fora como também nas movimentações internas lideradas pelo governante do país. Diante disso, a resistência ao *copyright* é apenas uma das resistências que a cultura chinesa pode oferecer.

V – Resistência ao *copyright*

O caso Dafen é outra oposição às diretrizes do *copyright* na China. Dafen é um vilarejo localizado na cidade de Shenzhen, sul da China, próximo a Hong Kong. Nesse vilarejo existe a união da cópia de pinturas artísticas com o alto nível de produtividade, de modo que a região do sul da China produz cerca de 60% das reproduções de arte do mundo (PASSOS, 2015)⁶. É importante frisar que parte das obras reproduzidas em Dafen estão em domínio público. As obras reproduzidas variam desde pinturas

⁶ Cf. site de venda da Dafen, disponível em: <<http://www.dafenvillageonline.com/index.php>>. Acesso em 01 jun. 2018.

clássicas, como a Mona Lisa, a obras contemporâneas de chineses consagrados. E o preço delas estaria em conformidade com a precisão da cópia. Segundo declara um dos artistas de Dafen (*apud* AUSTRALIAPAINING, 2006: *online*) enquanto reproduzia a obra Mona Lisa: “[n]ão é difícil copiá-la. Foi realmente difícil para Da Vinci pintá-la originalmente”. À guisa de exemplo sobre a difusão das obras a nível mundial, Zhou Xiaohong afirma que 50% das obras de arte presentes em paredes norte-americanas ou europeias seriam de Dafen (PINHEIRO-MACHADO, 2011). Ademais, os maiores compradores dessa produção artística em massa são redes hoteleiras internacionais e o Walmart (PINHEIRO-MACHADO, 2011). O caso Dafen mostra uma oposição à concepção de propriedade intelectual ao mesmo tempo em que empresas representantes dos norte-americanos – como o Walmart – contribuem para a continuidade da dita “falsificação”. É nítido a partir do caso Dafen que há um embate acerca da legitimidade e mesmo da concepção de propriedade intelectual; há um impasse que se estabelece entre a cultura chinesa e as diretrizes político-econômico-culturais da propriedade intelectual encabeçada pelos ianques e que alcança certo consenso a nível jurídico com os chineses, mas não alcançam o mesmo consenso em sua objetivação. É certo que isto se refere à propriedade intelectual e sua implementação na China, e não a outros focos de discussão sobre a associação desta com o Ocidente como também não se trata de organizações que passaram a lucrar na China com a propriedade intelectual.

Para além de uma objetivação ou não do *copyright* na China, se instaura um debate sobre a legitimidade acerca das perspectivas que se cruzam nesta interação, o que está intimamente vinculado à construção de verdade por meio de relações de poder. A verdade é entendida aqui como “o conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder [e trata-se de um combate] em torno do estatuto da verdade e do papel econômico-político que ela desempenha” (FOUCAULT, 2007: 13). Em poucas palavras, há uma disputa pela verdade do *copyright* na China.

O problema apresentado acima quanto à tolerância da cultura chinesa às práticas do *copyright* pode nos remeter a autores como Marshall Sahlins e Lévi-Strauss. Marshall Sahlins (1997), em seu artigo *O “pessimismo sentimental”*

e a experiência etnográfica, defende que não é pelo fato de uma determinada cultura indígena se relacionar com outra cultura que ela perderá suas características. Defende isso ao destacar que não existem hierarquias culturais, mas diferentes culturas. As economias globais não possuem o poder de controlar o significado que as diversas culturas dão às mercadorias (SAHLINS, 1997), o que demonstra a distinção entre uma imposição política e econômica e uma tentativa de imposição cultural por meio da coerção política em uma sociedade ou mesmo por meio da venda de suas mercadorias. O Ocidente apresenta um modelo de mundo que, ao menos no que se refere à propriedade intelectual, não foi assimilado de modo substantivo pelos chineses. E como a humanidade não evolui em um único sentido (LÉVI-STRAUSS, 1993), não necessariamente a cultura chinesa irá incorporar em sua estrutura cultural o *copyright*. Portanto, a cultura é algo que resiste em sociedades tribais e não é diferente no caso de uma civilização milenar que soube lidar com outros conquistadores e, ainda assim, manter sua tradição. Assim, encontramos uma correlação de forças entre os atores.

Diante do que foi colocado sobre a resistência cultural chinesa e tendo em vista que o país está bem posicionado economicamente, surge a seguinte questão: será que a tradição chinesa conseguiria tencionar o país e implantar, com o tempo, sua concepção de cópia no pensamento ocidental? Em última instância, este embate sobre *copyright* entre China e Ocidente aparece como um questionamento a parte importante da estrutura ocidental estabelecida, se apresenta como um dos pontos que questionam a noção de *copyright*. Isto posto, é possível questionar também como a prática da pirataria aparece em uma conjuntura global na qual a informação é importante cultural-política-economicamente.

A pirataria desrespeita a propriedade intelectual e de indústria, as quais são sustentadas por contratos e convenções entre países. No entanto, como ter acesso à informação se sua financeirização se apresenta como empecilho ao acesso em especial nos países emergentes? Os piratas da informação aparecem como opositores à alta financeirização da informação, atuando no submundo da legalidade, difundindo uma informação sem respeitar acordos e contratos que beneficiam os produtores dessa informação; aparecem como estimuladores de um repensar do

modo vigente de acesso à informação; corroboram com a problematização do debate sobre direito de acesso à informação. Compreendemos, neste caso, a pirataria como instância que gera a expropriação dos meios de produção na ordem cultural numa sociedade ocidental em que, como dito, a informação é privilégio na esfera cultural, política e econômica.

A pirataria aparece como característica de países emergentes. Por meio do relatório de uma pesquisa realizada pela Social Science Council (SOCIAL COUNCIL, 2011) em países com economia emergente, intitulado *Pirataria de mídias nas economias emergentes*, coloca-se que o principal obstáculo para o consumo de cultura em conformidade com a lei é seu alto preço. Brasil, México e África do Sul estão entre os países que têm possibilidade de acesso a determinados bens culturais, mas o valor pago para obter tais bens acaba por criar um dilema em relação ao modo de acesso aos mesmos.

Outro exemplo que questiona a estrutura vigente do *copyright* são as músicas feitas pelos DJs. Pois o DJ constrói suas músicas através da mixagem de canções já existentes. É neste processo que está o elemento criativo, na medida em que se cria uma nova música a partir da bricolagem de músicas fragmentadas, a partir de uma reestruturação, recomposição de músicas que, por si, não estariam conectadas. Todavia, conforme mostra o documentário *Everything is a Remix*⁷, a composição de um DJ seria inviável se o compositor tivesse que pagar o *copyright* de cada música utilizada para construir a sua. Nesse sentido, reafirmo que o *copyright* trata de uma disputa por um discurso de verdade. A “cópia” é fundamental para a criação do remix e, como colocado no filme referenciado acima, o remix está presente em vários locais. Como exemplo, temos o caso da música *Chic* (Good Times), a qual possui um ritmo sonoro que é reproduzido nas seguintes músicas que não pagaram o *copyright* pela utilização desse ritmo sonoro: *Sugarhill Gang* (Rapper's delight), *The Adventures of*

⁷ Trata-se de uma série de quatro vídeos nos quais o autor Kirby Ferguson mostra a importância da influência para a criação. Cf. <<http://www.everythingsaremix.info/watch-the-series/>>. Acesso em 01 jun. 2016.

Grandmaster Flash (Grandmaster Flash) e *2345Meia78* (Gabriel O Pensador)⁸.

No caso da China, mais especificamente em Dafen, não se faz apenas cópias de pinturas protegidas ou não por direitos autorais, mas por meio dessas cópias se faz também o novo. Um exemplo é a Mona Lisa feita por 500 artistas de Dafen através da união de um complexo de quadros que contém, cada um, um pedaço da obra de Da Vinci e que, juntos, formam um grande painel de quarenta e oito metros de largura por sete de altura. Ele está localizado no museu de Shenzhen. “Dafen, na lógica local, é pensada não apenas como um espaço de produção de massa de cópias vulgares, mas como uma rede social, que gera uma criação colaborativa” (PINHEIRO-MACHADO, 2010: 12).

VI – Considerações finais

Diante dessas colocações, torna-se claro que há um pensamento hegemônico de *copyright*, o qual é questionado de vários modos. A China, assim como outros países emergentes e os DJs, são alguns dos atores que entram neste embate. A China não se posiciona contra o *copyright* a nível jurídico, mas por meio de sua tradição cultural. É necessário ter em mente que, como dito, a China entrou nesse jogo e, conseqüentemente, há organizações que lucram com isso. Porém, o “entrar no jogo” não chegou a transformar integralmente as bases da cultura chinesa no que se refere à cópia. E transformar a cultura chinesa foi algo difícil até mesmo para Mao Zedong, como colocado. Por conseguinte, a resistência da cultura chinesa ao *copyright* é um dentre os vários modos de resistência que dialogam com ele. Dada a força que a China adquiriu economicamente e politicamente nos últimos decênios, é importante considerar sua potência enquanto questionadora do *copyright* – o que poderia contribuir para reconfigurá-lo – do mesmo modo como a batalha entre a Microsoft e o Linux e a adoção do Linux como sistema operacional no governo chinês tiveram impacto a nível global⁹. E por que não

dizer o mesmo da substituição do Windows pelo Linux na NASA?¹⁰

A cópia da Mona Lisa possibilita experiências que a obra original depositada no museu do Louvre não é capaz de proporcionar. E o mesmo valeria para obras que ainda não estão em domínio público. Concluo afirmando que existe a possibilidade de mudança no *copyright* vigente, o que parece fundamental para que haja maior acesso à informação e mesmo para que se possibilite o fazer criativo através da cópia. Mas, em última instância, os casos apresentados são atualmente formas ilegais de se fugir das restrições estatuídas pelo *copyright*. Como afirma Foucault¹¹, enquanto existir relações de poder há a possibilidade de resistência e, por conseguinte, a possibilidade de transformação da realidade que nos rodeia. Portanto, independente da reformulação ou não do *copyright* e enquanto vivermos em uma sociedade na qual há relações de poder, haverá modos de fugir dele. Mas, “na realidade, a impressão de que o poder vacila é falsa, porque ele pode recuar, se deslocar, investir em outros lugares... e a batalha continua” (FOUCAULT, 2007: 146), algo válido também para o embate no *copyright* na medida em que aparecem nele novas formas de investimento de poder e meios de se resistir a elas.

VII – Referências bibliográficas

- BOSKER, Bianca. *Spatial Habitus: Original Copies: Architectural Mimicry in Contemporary China*. Honolulu, HI, USA: University of Hawaii Press, 2013.
- CHANG, Ha-Joo. Intellectual property rights and economic development: historical lessons and emerging issues. *Journal of human development*, v. 2, n. 2, p. 287-309, 2001.
- CHOW, Gregory. *Knowing China*. New Jersey: World Scientific, 2004.
- CONFÚCIO. Analects. In: LEGGE, James (Trad.). *The Four Books: Confucian Analects, The Great Learning, The Doctrine of the Mean, and The Works of Mencius*. China: The Commercial Press Ltd, ([19--?]).

⁸ Outro caso significativo é a construção da série de filmes *Star Wars* e o vínculo com outros filmes que os precederam. Cf. *Everything is a Remix* (2010-2012).

⁹ Cf. SHEN, Xiaobai. Developing Country Perspectives on Software: Intellectual Property and Open Source – A Case Study of Microsoft and Linux in China. *International Journal of IT Standards & Standardization Research*, Jan-Jun, Vol. 3, nº 1, p. 21-43, 2005.

¹⁰ Cf. Extreme Tech (9 mai. 2013).

¹¹ Foucault, 2007.

- DRAHOS, Peter. Global property rights in information: the story of TRIPS at GATT. *Prometheus*, v. 13, n.1, p. 6-19, 1995.
- DRAHOS, Peter & BRAITHWAITE, John. The bilaterals. In: DRAHOS, Peter & BRAITHWAITE, John. *Information feudalism: who owns the knowledge economy?* Londres: Earthscan Publications Ltd, 2002.
- DUARTE, Danilo Freire. Uma breve história do ópio e dos opióides. *Rev Bras Anestesiol*, v. 55, n. 1, p. 135-146, 2005.
- GUEDES PINTO, José Paulo & CARLOTTO, Maria Caraméz. A divisão internacional do trabalho no século XXI: o peso da propriedade intelectual nas relações EUA – América Latina. *Anais do 5º Encontro Nacional da ABRI*, Belo Horizonte, 2015.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2007.
- GRANET, Marcel. *O pensamento chinês*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.
- KISSINGER, Henry. *Sobre a China*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.
- KLEINA, Nilton. Na China, a pirataria é a melhor amiga da Sony para vender PS4. *Tecmundo*, 05 mai. 2015. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/ps4/79383-china-pirataria-melhor-amiga-sony-vender-ps4.htm>>. Acesso em 01 ago. 2018.
- LEE, Yimou. China's "fake" Apple stores thrive ahead of new iPhone launch. *Reuters*, 23 set. 2015. Disponível em: <<http://www.reuters.com/article/2015/09/24/us-apple-china-idUSKCN0RN2EF20150924>>. Acesso em 01 ago. 2018.
- LÉVI-STRAUSS. *Antropologia estrutural dois*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993.
- MACHT, David I. The History of opium and some of its preparations and alkaloids. *Journal of the American Medical Association*, v. 64, n. 6, 1915, p. 477-481.
- MAY, Christopher & SELL, Susan. *Intellectual property rights: a critical history*. Londres: Lynne Rienner Publishers, 2004.
- MENEZES, Henrique. A estratégia norteamericana de fórum *shifting* para a negociação de acordos TRIPS-*plus* com países da América Latina. *Contexto Internacional*, v. 37, n. 2, p. 435-468, 2015.
- PASSOS, Úrsula. Região do sul da China produz 60% das reproduções de arte do mundo. *Folha Online*, 11 jan. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2015/01/1572759-regiao-do-sul-da-china-produz-60-das-reproducoes-de-arte-do-mundo.shtml>>. Acesso em 01 ago. 2018.
- PERELMAN, Michael. The political economy of intellectual property. *Monthly Review*, v. 58, n. 7, p. 29-37, 2003.
- PINHEIRO-MACHADO, Rosana. Mona Lisa made in China: refletindo sobre cópia e propriedade intelectual na sociedade chinesa a partir do caso de Dafen. In: *PROA: Revista de Antropologia e Arte*, v. 01, n. 03, 2011/2012.
- SAHLINS, Marshall. O "pessimismo sentimental" e a experiência etnográfica: por que a cultura não é um "objeto" em via de extinção (Parte I). *Mana*, v. 03, n. 01, p. 41-72, 1997.
- SCHMIDT, Volker H. Modernização global e mudança de pesos: como a ascensão do "restante" muda o mundo. In: DWYER, Tom; BÔAS, Glaucia Villas; SCALON, Celi (Orgs.). *Consenso e controvérsias*. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2011. p. 15-29.
- SHEN, Xiaobai. Developing Country Perspectives on Software: Intellectual Property and Open Source – A Case Study of Microsoft and Linux in China. *International Journal of IT Standards & Standardization*

Research, Jan-Jun, v. 3, n. 1, p. 21-43, 2005.

SUKUP, Viktor. A China frente à globalização: desafios e oportunidades. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 45, n. 02, p. 82-113, 2002.

THATCHER, Sanford G. China's copyright dilemma. *Learned Publishing*, v. 21, n. 04, out., p. 278-284, 2008.

TIAN, Dexin; CHAO, Chin-Chung. Strategies under pressure: USA-China copyright dispute. *Journal of Science and Technology*, v. 02, n. 03, p. 219-237, 2011.

TONG, Zhilei; YAN, Fang; HAO, Jie. Digital Copyright Protection in China. *Publishing Research Quarterly*, p. 48-53, 2008.

XIAOTONG, Fei. *From the soil, the foundations of Chinese society*. Berkeley and Los Angeles: University of California, 1992.

YANG, Deli. The development of intellectual property in China. *World Patent Information*, v. 25, 2003, p. 131-142.

YU, Peter K. From pirates to partners: protecting intellectual property in China in the twenty-first century. *American University Law Review*, v. 50, p. 131-243, 2001.

YUFENG, Li. Copyright Reform in China. *Intellectual Property Journal*, Vol. 22, n° 02, ago., p. 204-221, 2010.

WILLIAMS, Austin. *The origins of China's copycat culture*. Disponível em: <<http://www.global-briefing.org/2014/01/the-origins-of-chinas-copycat-culture/>>. Acesso em 01 jun. 2018.

VIII – Documentos citados

CAMPAIGN targets online piracy. *China.org.com*, 22 jul. 2010. Disponível em: <http://www.china.org.cn/china/2010-07/22/content_20548418.htm>. Acesso em 01 jun. 2018.

IIPA – International Intellectual Property Alliance. *2015 Special 301 Report on Copyright Protection and Enforcement*, 06 fev. 2015.

ESTADOS UNIDOS. *2015 Special 301 Report*, abr. 2015. Disponível em: <<https://ustr.gov/sites/default/files/2015-Special-301-Report-FINAL.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2018.

INTERNATIONAL Space Station switches from Windows to Linux, for improved reliability. *Extreme Tech*, 9 mai. 2013. Disponível em: <<http://www.extremetech.com/extreme/155392-international-space-station-switches-from-windows-to-linux-for-improved-reliability>>. Acesso em 01 jun. 2018.

SOCIAL Science Research Council. *Media Piracy in Emerging Economies*. United States of America, 2011.

UNESCO. *The ABC of Copyright*. Disponível em: <http://www.unesco.org/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/WAPO/ABC_Copyright_en.pdf>. Acesso em 01 jun. 2018.

WIPO Beijing Treaty on Audiovisual Performances is Concluded. *WIPO.int*, 26 jun. 2012. Disponível em: <http://www.wipo.int/pressroom/en/articles/2012/article_0013.html>. Acesso em 01 jun. 2018.

IX – Vídeos citados

Village – China. ABC AustraliaPainting (Prod.). Journeyman Pictures (Dist.), jul. 2006 (07min). Disponível em: <<http://www.journeyman.tv/?lid=56448>>. Acesso em 01 jun. 2018.

Everything is a Remix. Diretor: Kirby Ferguson, 2010/2012. Disponível em: <<http://www.everythingisaremix.info/watch-the-series/>>. Ac

se comportam as células cancerosas? 2014. Acessado através do endereço eletrônico http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=318, no dia 01/09/2018.

Mosimann LTNQ, Lustosa MA. A Psicologia hospitalar e o hospital. **Revista da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar**, Rio de Janeiro, v.14, n.1, p.200-232, jun.2011.

Neme CMB, Kato S. Mulheres com câncer de mama: crenças sobre a doença e temores quanto ao tratamento. Em C. M. B. Neme & O. M. P. R. Rodrigues (Orgs.), **Psicologia da saúde: Perspectivas interdisciplinares** (pp. 125-148). São Carlos: Rima. 2003.

Oliveira Júnior JO, Lima CHH, Serrano SC, Simões EC. A dor no doente com câncer. In: Kowalski LP (et al.) **Manual de condutas diagnósticas e terapêuticas em oncologia**. 2ª ed. São Paulo: Âmbito Editores, 2002.

Ramos FNN, Neme CMB, Dameto CA. Relato de caso clínico: Psicoterapia Breve de Paciente Oncológico. 2008. Acesso em: 02/06/2017. Disponível em:
<http://www.redepsi.com.br/2008/03/10/relato-de-caso-cl-nico-psicoterapia-breve-de-paciente-oncol-gico/>

Segre M, Ferraz F. **O conceito de saúde**. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1997.

Silva LC. Câncer de mama e sofrimento psicológico: aspectos relacionados ao feminino. **Psicologia em Estudo**. Maringá, v.13, n.2, p.231-237, 2008.

Simão DSdaS, Aguiar ANdeA, Souza RS, Captein KM. Qualidade de vida, sintomas depressivos e de ansiedade no início do tratamento quimioterápico no câncer: desafios para o cuidado. **Enfermagem em Foco**, v.8, n.2, p.82-86, 2017.